



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 445477/2018

Interessado: Eder Dandolini Zanelato

Relator: Rodrigo Gomes Bressane – Instituto Ação Verde

Advogado: Jéssica Freitas Coimbra – OAB/MT 26.354/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 336/2023

Auto de Infração nº 163631 de 20/04/2018. Por transportar 38,1m³ de madeira serrada sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente. Decisão Administrativa nº 6478/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 11.430,00 (onze mil, quatrocentos e trinta reais), com fulcro no artigo 47, §1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o recorrente, que o auto de infração seja declarado nulo/cancelado diante da responsabilidade administrativa ambiental ser subjetiva, entendimento já pacificado; subsidiariamente, requer seja convertida a multa em advertência e/ou a substituição da multa em advertência e/ou substituição por prestação de serviços de melhoria ao meio ambiente e/ou a redução da multa e seu parcelamento. Voto do relator: negou provimento ao recurso interposto e decidiu pela manutenção da Decisão Administrativa, visto que o autuado não apresentou qualquer conteúdo probatório para justificar que a madeira apreendida não era dele e que a Nota Fiscal suscitada como falsa também não seria de sua responsabilidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 11.430,00 (onze mil, quatrocentos e trinta reais), com fulcro no artigo 47, §1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o perdimento da madeira apreendida descrita no Termo de Apreensão nº 125045. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição